

## TRANSPORTE SALVADOR

## Justiça libera o Uber

## Desembargadores consideraram inconstitucional lei que proíbe o app

Gil Santos

gilsantos@redabahia.com.br

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) considerou inconstitucional a proibição do aplicativo Uber em Salvador. Foram 38 votos a favor e dois contra. Com isso, os motoristas do app continuam liberados para circular na cidade.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) foi proposta pelo Ministério Público da Bahia há um ano e aprovada pelo TJ-BA, na tarde de ontem. Em fevereiro, uma liminar já havia liberado o serviço em Salvador até dezembro deste ano. Com a nova decisão, a liberação não tem prazo para expirar.

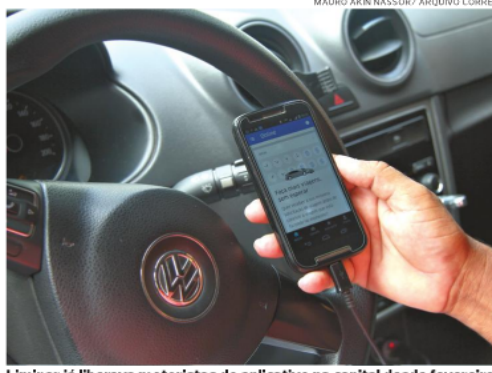
Em nota, a prefeitura informou que vai recorrer. "A Procuradoria-Geral do Município

(PGM) informa que vai analisar a decisão do Tribunal de Justiça da Bahia para avaliar a melhor forma de recorrer em defesa da constitucionalidade da lei que proíbe o Uber na cidade", informou o comunicado.

Segundo o TJ-BA, o desembargador José Olegário Caldas, que havia pedido vistas na sessão do Tribunal Pleno do dia 12 de abril deste ano, acompanhou a relatora do processo, a desembargadora Soraya Moradillo Pinto. Os magistrados julgaram que não cabe à prefeitura legislar sobre temas de transporte e mobilidade urbana, porque eles são de responsabilidade da União.

## LIVRE INICIATIVA

Em nota, o TJ-BA disse que o desembargador considerou que a lei aprovada pelos vereadores fere os princípios econômicos de livre iniciativa e reconheceu a necessidade de regulamentar a atividade "diante da concorrência predatória provocada pelo Uber". A decisão cabe recurso no Superior Tribunal de



Liminar já liberava motoristas do aplicativo na capital desde fevereiro

Justiça (ST).

"Não se pode perder de vista que a contratação de serviços de transporte de passageiros via plataforma digital é um fenômeno mundial e irreversível. Fechar os olhos para tal fato, e simplesmente proibir o seu funcionamento em Salvador sem buscar regulamentá-lo, como devidamente deve ser feito, é perder o bonde da história", afirmou Olegário Caldas, em nota.

Um projeto de lei que visa a regulamentação do Uber na capital, de autoria do vereador

Maurício Trindade (DEM), foi protocolado na Câmara Municipal no final de janeiro deste ano. Em fevereiro, houve uma audiência pública, e uma comissão paritária vem trabalhando no aperfeiçoamento do PL.

## PROIBIÇÃO

A Lei Municipal nº 9.066/2016, que proíbe o serviço, foi proposta pelo vereador Alfredo Mangueira (PMDB) e aprovada pela Câmara no dia 27 de abril de 2016. A legislação considerava ilegal

o serviço de transporte remunerado de pessoas em veículos particulares no município de Salvador, como o Uber.

Também em nota, o MP-BA informou que a regulação do serviço é uma competência federal. "A norma municipal invadida competência legislativa privativa da União e violava os princípios da livre iniciativa, da liberdade no exercício de qualquer trabalho, da livre concorrência e do livre exercício de atividade econômica, assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado da Bahia". O MP afirmou ainda que a proibição limitava o direito do consumidor, porque restringe o direito de escolha apenas a uma modalidade de transporte individual.

Procurada, a Uber informou que a decisão confirma que a empresa "é legal no Brasil e que leis municipais que buscam banir esse tipo de sistema são contrárias à Constituição Federal - e também aos interesses das cidades". A nota lembra ainda que essa é a terceira decisão que confirma a inconstitucionalidade de leis que visam proibir o aplicativo - as duas primeiras foram do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, contra leis dos municípios de São Paulo e Sorocaba.

**SECRETARIA DA SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB / COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA - BEINF**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA NOS 1º, 2º, 6º E 7º PAVIMENTOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA MATERNIDADE NO HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA - HEC, EM FEIRA DE SANTANA, NO ESTADO DA BAHIA.** Família: 07.29. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - SESAB - Av. Luís Viana Filho, nº. 400 - 4ª Avenidas, Plataforma VI, 3º andar, Sala 12, Ala B - CAB, Salvador-Ba. CEP 41.750-300. Telefone: (71) 3115-9672, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11h e 14 às 17h. Salvador - BA, 14/06/2017. **Silvia Maria Pereira de Melo - Presidente da Comissão.**

**SESAB**

**SECRETARIA DA SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2017, ID: 673673 - (SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE (SAFTEC)).**

Abertura: 04/07/2017, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF). Objeto: **Aquisição de medicamento: BUPROFENA 95%, CEPHEMI, CLORPROMAZINA, ETC "REGISTRO DE PREÇO"**. Família(s): 65.02 - site: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: [dfo.licitacao@saude.ba.gov.br](mailto:dfo.licitacao@saude.ba.gov.br), telefone: (71) 3115-8334 / 3115-4195 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 17:30h no endereço: 4ª avenida nº 400 - Plataforma VI Lado "B" 1º andar, sala 112, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, 06/06/2017. **Jorge Sócrates Sampaio da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.**

**SESAB**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO BAHIA GOVERNO DO ESTADO**

**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**

**AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 034/17**

A Embasa divulga, para conhecimento público, que está aberta a **Concorrência Nacional nº 034/17**, que será processada de acordo com as disposições da Lei Estadual nº. 9.432/05 de 01 de março de 2005, Decreto Estadual nº. 9.534/05 e da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber. **1) Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE JEUQUE - BAHIA.**

**2) Recebimento de propostas: 21/07/2017 às 14:00 horas.** **3) Recursos Financeiros: Próprios.** **4) Patrimônio Líquido: R\$ 218.000,00.** O Edital encontra-se disponível para download no site da Embasa: [www.embasa.ba.gov.br/licitacoes\\_contratos/sistema\\_licitacao](http://www.embasa.ba.gov.br/licitacoes_contratos/sistema_licitacao). As propostas serão recebidas na sala de reuniões da PLC, no Edifício Sede da EMBASA - Centro Administrativo da Bahia. Informações complementares através dos telefones: (71) 3372-4764/4636 ou pelo e-mail: [plc.estelecom@embasa.ba.gov.br](mailto:plc.estelecom@embasa.ba.gov.br). Salvador, 14 de junho de 2017 - Vitor Augusto do Carmo Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**

**AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 035/17**

A Embasa divulga, para conhecimento público, que está aberta a **Concorrência Nacional nº 035/17**, que será processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações no que couber. **1) Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE TRAVESSÃO E BARRA DO PARAGUACU E QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO.** **2) Recebimento de propostas: 21/07/2017 às 09:00 horas.** **3) Recursos Financeiros: FUNCEP.** **4) Patrimônio Líquido: R\$ 142.000,00.** O Edital encontra-se disponível para download no site da Embasa: [www.embasa.ba.gov.br/licitacoes\\_contratos/sistema\\_licitacao](http://www.embasa.ba.gov.br/licitacoes_contratos/sistema_licitacao). As propostas serão recebidas na sala de reuniões da PLC, no Edifício Sede da EMBASA - Centro Administrativo da Bahia. Informações complementares através dos telefones: (71) 3372-4764/4636 ou pelo e-mail: [plc.estelecom@embasa.ba.gov.br](mailto:plc.estelecom@embasa.ba.gov.br). Salvador, 14 de junho de 2017 - Vitor Augusto do Carmo Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

**EMBASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÁ DE SÃO JOÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 27/2017 FMS**

[www.pmsj.ba.gov.br](http://www.pmsj.ba.gov.br)

"Editais disponíveis na COMPEL/PMSJ www.mataesojao.ba.gov.br"

A PMSMJ, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 torna pública LICITAÇÃO:

Modalidade/Tipo: Pregão Presencial nº. 18/2017 - FMS - Registro de Preços: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais específicos para atendimento de Pacientes do Serviço de Atenção Internação Domiciliar contemplado no Programa Melhor Casa, conforme Portaria nº. 1545/2015. Sessão Abertura: 04/07/2017 às 08:30h na Sede da Prefeitura do Município - Sala de Reunião 06/COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João-Ba. Pregoeira: Marcella Patrícia Pereira Rocha - Designada pela Portaria nº 043/2016. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeita/

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2017**

[www.mataesojao.ba.gov.br](http://www.mataesojao.ba.gov.br)

"Editais disponíveis na COMPEL/PMSJ www.mataesojao.ba.gov.br"

A PMSMJ, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 torna pública LICITAÇÃO:

Modalidade/Tipo: Leilão nº 01/2017. Maior Preço; Objeto: Alienação de bens móveis considerados inservíveis que compõem o patrimônio do Mun. de MSJ/BA, Sessão Abertura: 10/07/2017 às 09:30h no Auditório do Coojogo Mun. Mons. Barbosa - CMMB, localizada na Rua Laurindo Regis, S/N - Centro, Mata de São João-Ba. Leloeira Oficial: Marcella Patrícia Pereira Rocha/Designada pela Portaria nº38 de 20/07/2016. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeita

**BANCO SAFRA S.A. - EDITAL ÚNICO**

Leilão - Lei nº 9.514 de 2011/11/99

1º Leilão - 23/06/2017 - 10:10 horas - 2º Leilão - 30/06/2017 - 10:10 horas (Horário de Brasília)

Local - Av. Angélica, nº 1996, 3º andar, Conj. 308, São Paulo/SP, Tel. (11) 2184-0900

[www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br)

O BANCO SAFRA S.A., CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, venderá através de Leilão Público de modo Presencial e on-line, na data, horário e local acima estabelecido e pela melhor oferta, os imóveis a seguir discriminados, localizados na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, recebidos em garantia da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 098242687 e objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, ambos de 10/02/2014, tendo como Credor Fiduciário Banco Safra S/A, como Devedor VELA BRANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, e como Fiduciante LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cuja propriedade foi consolidada em nome do Banco Safra S.A. Esta venda será feita de acordo com este Edital de Licitação Pública, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.514, de 2011/11/99, Condições de Pagamento: À vista, via TED bancária ou cheque administrativo ambos de emissão do arrematante. Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante no ato da arrematação. Imóvel objeto da Matrícula nº 61.335 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana/BA. Uma área de terra situada na cidade de Feira de Santana/BA, na faixa de domínio da BR-324, Loteamento denominado Chácara Bom Vivier, distrito de Humildes, medido 54.173,11m². Cadastro municipal nº 01.12.524.0084.001. Observações: (1) Imóvel ocupado; (2) A imissão na posse do imóvel ocorrerá por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97; (3) Eventual regularização do imóvel junto aos órgãos competentes, inclusive construções, será por conta do adquirente; (4) Em caso de arrematação, a escritura pública de venda e compra será outorgada a critério do Credor, em até 60 (sessenta) dias da data da arrematação. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br) e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site [www.zukerman.com.br](http://www.zukerman.com.br), respectando o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda é em caráter "Ad Carum", não podendo o Arrematante alegar desconhecimento das condições, características, estado de conservação, localização e documentação do imóvel adquirido. Valor mínimo para o 1º Leilão (23/06/2017) - R\$ 11.101.320,88 (onze milhões, cento e um mil, trezentos e trinta reais, oitenta e oito centavos). Valor mínimo para o 2º Leilão (30/06/2017) - R\$ 4.341.506,79 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e seis reais, setenta e quatro centavos). NOTA DE CANCELAMENTO: O valor mínimo do imóvel para o 1º e 2º Leilões tem como referência, respectivamente, o valor do imóvel e o valor da dívida atualizada referente à Cédula de Crédito Bancário e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária acima referidos, acrescido das despesas, tudo em conformidade com o artigo 27 da Lei 9.514/97. Veja detalhes, condições e íntegra do edital (condições gerais) com o Leiloeiro Oficial.

●● Não se pode perder de vista que o transporte de passageiros via aplicativos é um fenômeno irreversível

**Olegário Caldas**

Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia e que havia pedido vistas do processo em abril

●● A PGM vai analisar a decisão e avaliar a melhor forma de recorrer em defesa da constitucionalidade da lei

**Nota da prefeitura**

Sobre a decisão do TJ-BA